



PREFEITURA DE
VALINHOS

OF. Nº 1467/2021-DTL/SAJ/P

Valinhos, em 27 de setembro de 2021.

Referente: Resposta ao Requerimento nº 1474/21-CMV

Vereador José Henrique Conti

Processo administrativo nº 14136/2021-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, seguem anexadas, as informações disponibilizadas pelas áreas competentes da Municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

Anexo: 04 folhas.

Ao

Excelentíssimo Senhor,

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

PMB/pmb



Valinhos, 13 de setembro de 2021.

OFÍCIO Nº 211/2021 – PRES.

Ref.: C.I. nº 1739/2021-DTL/SAJI

Assunto: Requerimento nº 1474/2021 – Vereador José Henrique Conti

Prezado Senhor:

É o presente para, cumprimentando Vossa Senhoria, e em atendimento as solicitações formuladas na C.I. em referência, prestar informações alusivas aos questionamentos formulados pelo Nobre Edil, conforme segue:

Informamos que as respostas para as perguntas 1, 2 e 3 constam nas folhas anexas, sendo estas a Portaria DAEE nº 260, de 27 de janeiro de 2017; e a Portaria DAEE nº 1311, de 18 de dezembro de 2000, que informam sobre o Córrego São José.

Já a vazão mínima a ser deixada, conforme projeto encaminhado à época ao DAEE – corresponde a 8,92 litros por segundo. Contudo, relembramos que a cidade está enfrentando cenário de crise hídrica severa e que, neste momento, a recarga do manancial está comprometida, dificultando a retirada dos 110 litros por segundo outorgados ao abastecimento público de Valinhos.

Em tempo, as respostas às perguntas 5 e 6 estão prejudicadas, haja vista que o DAEE desconhece o exposto.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada consideração com os quais subscrevo-me.

Atenciosamente.



IVAIR NUNES PEREIRA

Presidente

Ao Ilmo. Sr.

EVANDRO RÉGIS ZANI

Subchefe do Gabinete da Prefeita

Respondendo pelo Departamento Técnico-Legislativo

Prefeitura Municipal de Valinhos

Nesta



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, 175 - 1º andar - tel. 3293-8557 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP

PORTARIA DAEE Nº 260, DE 27 JANEIRO DE 2017

Reti-ratificada em 16/02/2017

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto nº 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei Federal 9433 de 08/01/97, da Lei nº 6.134 de 02/06/88, do Decreto nº 32.955 de 07/02/91, da Lei nº 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria D.A.E.E. nº 717 de 12/12/96, em solução aos requerimentos constantes dos Autos nº 9800094, Vol. 009 - DAEE

DETERMINA

ARTIGO 1º - Fica outorgada ao DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS, CNPJ 44.635.233/0001-36, concessão administrativa para utilizar recursos hídricos, no município de VALINHOS, para fins de abastecimento público e efluente público, conforme abaixo relacionado:

USO	RECURSO HÍDRICO	COORD. UTM KM			Prazo (anos)	VAZÃO M³/H	PERÍODO		
		N	E	MC			H/D	D/M	M/A
Captação Superficial 01 (Reversão)	Afluente do Rio Atibaia (Nome Local: Córrego Santana do Cuiabano) Fazenda Santana do Cuiabano Bairro Santana do Cuiabano	7.460,80	300,90	45	10	180,00 (maio a out.)	24	todos	06
Captação Superficial 02	Córrego Bom Jardim Rua João Bissoto, s/nº Bairro Moinho Velho	7.455,20	299,10	45	10	126,00	24	todos	
Captação Superficial 03	Córrego São José Av. Sr. Altino Gouveia, s/nº Bairro Jardim Pinheiros	7.459,90	296,90	45	10	396,00	24	todos	
Captação Superficial 04	Córrego Iguatemi Estrada Municipal Vinhedo a Itatiba, s/nº Bairro Caixa D'Água	7.453,15	301,00	45	10	165,40	24	todos	
Lançamento Superficial	Ribeirão dos Pinheiros ou do Jardim Rodovia Flávio de Carvalho, s/nº Bairro CECAP	7.461,31	297,50	45	10	1.260,00	03	todos	
Lançamento Superficial (Reversão)	Afluente do Córrego São José (Nome Local: Afluente do Córrego das Figueiras) Hotel Fazenda Fonte Sônia Bairro Santana do Cuiabano	7.459,80	299,00	45	10	180,00 (maio a out.)	24	todos	06

ARTIGO 2º - Os usos e/ou interferências nos recursos hídricos acima outorgados, deverão estar de acordo com a legislação municipal, referente ao uso e ocupação do solo, e/ou ainda estar de acordo com a legislação federal e estadual, referentes à proteção ambiental (Lei Federal nº 12.651/12 - Código Florestal) e à poluição das águas (Lei Estadual nº 997/76 e seu regulamento), atendendo às exigências dos órgãos responsáveis nos aspectos de sua competência e especificamente:

- À Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

ARTIGO 3º - Esta outorga deverá, obrigatoriamente, permanecer no local onde foram autorizados os usos e/ou interferências nos recursos hídricos, citados nesse documento, para fins de fiscalização.

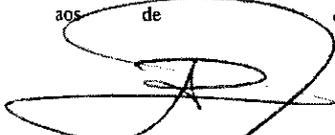
ARTIGO 4º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas na Portaria DAEE nº 1/98, que regulamentou os artigos 11 a 13 da Lei Estadual nº 7663/91.

ARTIGO 5º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II - na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente.

ARTIGO 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA,
aos _____ de _____ de 2017


RICARDO DARUIZ BORSARI
Superintendente

PORTARIA DAEE Nº 1311, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto nº 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei nº 6.134 de 02/06/88, do Decreto nº 32.955 de 07/02/91, da Lei nº 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria D.A.E.E. nº 717 de 12/12/96, em solução aos requerimentos constantes do Antos nº 9800094 - DAEE - 3ª Vol.

DETERMINA

ARTIGO 1º - Ficam outorgadas ao DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTO DE VALINHOS, CNPJ nº 44.635.233/0001-36, concessão e autorização administrativa para fins de abastecimento público do município de Valinhos, utilizando e interferindo em recursos hídricos, conforme abaixo relacionado:

USO	RECURSO HÍDRICO	COORD. UTM KM			Prazo (anos)	VAZÃO M³/H	PERÍODO H/D	Extensão à jusante (m)
		N	E	MC				
Captação	Rio Atibaia (Bairro Santana do Cuiabano)	7.463,10	301,20	45	10	612,00 170 L/s	24	
Captação	Córrego Bom Jardim (Bairro Caixa D'Água/mun. Vinhedo)	7.453,20	301,15	45	10	144,00 40 L/s	24	
Captação	Córrego Iguatemi (Bairro Caixa D'Água/mun. Vinhedo)	7.453,15	301,00	45	10	21,60 6 L/s	24	
Captação	Córrego das Figueiras (Jardim Pinheiros)	7.459,90	296,90	45	10	396,00 110 L/s	24	
Captação	Córrego Bom Jardim (Bairro Moinho Velho)	7.455,20	299,10	45	10	126,00 35 L/s	24	
Captação (reversão)	afluente do Rio Atibaia (nome local: Cór. Santana do Cuiabano/Fazenda Santana do Cuiabano)	7.460,80	300,90	45	10	180,00 (estigagem) 50 L/s	24	
Lançamento (reversão)	afluente do Cór. das Figueiras (Hotel Fazenda Fonte Sônia)	7.459,80	299,00	45	10	180,00 (estigagem)	24	
Barramento	Córrego Bom Jardim (Bairro Caixa D'Água/mun. Vinhedo)	7.453,20	301,15	45	30			
Barramento	Córrego Iguatemi (Barragem I - Bairro Caixa D'Água/mun. Vinhedo)	7.453,15	301,00	45	30			
Barramento	Córrego Iguatemi (Barragem II - Bairro Caixa D'Água/mun. Vinhedo)	7.452,95	301,00	45	30			
Barramento	Córrego Iguatemi (Barragem III - Bairro Caixa D'Água/mun. Vinhedo)	7.452,75	301,00	45	30			
Barramento	Córrego das Figueiras (Jardim Pinheiros)	7.460,00	296,60	45	30			
Barramento	Córrego Bom Jardim (Bairro Moinho Velho)	7.455,20	299,10	45	30			
Canalização	Córrego das Figueiras (Jardim Pinheiros)	7.459,45	297,30	45	30			700
Travessia aérea	Ribeirão dos Pinheiros (Bairro: Capuava)	7.460,80	296,50	45	30			
Travessia aérea	Córrego das Figueiras (Jardim Pinheiros)	7.459,75	297,00	45	30			
Travessia aérea	Ribeirão dos Pinheiros (Bairro: Pinheirinho)	7.457,50	296,15	45	30			
Travessia aérea	Ribeirão dos Pinheiros (Bairro: Ponte Alta)	7.456,50	296,10	45	30			
Travessia aérea	Ribeirão dos Dois Córregos (Bairro: São Jorge)	7.456,40	294,90	45	30			
Travessia subterrânea	Ribeirão dos Pinheiros (Bairro: Centro)	7.461,20	297,00	45	30			

ARTIGO 2º - Esta Portaria fica sujeita à apresentação até 31/12/2000 da prorrogação do Termo de Cessão de Uso, referente à captação em um afluente do Rio Atibaia (nome local: Córrego Santana do Cuiabano).

D.O.E - 19/12/00
F.A. 28-264 I

ESP

ARTIGO 3º - Os usos e/ou interferências nos recursos hídricos acima outorgados, deverão estar de acordo com a legislação municipal, referente ao uso e ocupação do solo, e/ou ainda estar de acordo com a legislação estadual e federal, referentes à proteção ambiental (artigo 2º da lei 4771/65 - Código Florestal) e à poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), atendendo às exigências dos órgãos responsáveis nos aspectos de sua competência e especificamente:

- Ao Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN;
- À Cia. de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB.

ARTIGO 4º - Fica o autorizado obrigado a:

- 1 - operar as obras, segundo as condições que venham a ser determinadas pelo DAEE;
- 2 - manter as obras e serviços em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- 3 - responder, civilmente, por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente, prejuízos de qualquer natureza a terceiros, em razão da manutenção, operação ou funcionamento das obras, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada.
- 4 - responder por todos os encargos relativos à execução de serviços ou obras e a implantação de equipamentos ou mecanismos, necessários a manter as condições acima, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério do DAEE, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;
- 5 - manter a jusante a vazão mínima natural.

ARTIGO 5º - Esta outorga deverá, obrigatoriamente, permanecer no local onde foram autorizados os usos e/ou interferências nos recursos hídricos, citados nesse documento, para fins de fiscalização.

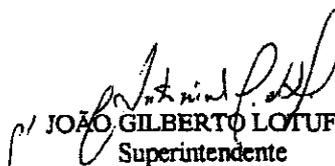
ARTIGO 6º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas na Portaria DAEE nº 1/98, que regulamentou os artigos 9º a 13 da Lei Estadual 7663/91.

ARTIGO 7º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II - na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente.

ARTIGO 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria DAEE nº 29, de 25/03/93, em nome da Prefeitura Municipal de Valinhos.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA,
aos de de 2000 .


p/ JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO
Superintendente
ANTONINHO PEFEIRA DA SILVA
Assessor Técnico Chefe
Pront.º 2571